



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

assunto inerente à gestão administrativa, cuja organização está dentro das atribuições privativas inerentes ao cargo.

5. A justificativa constante da exposição de motivos está baseada no fato de que haviam duas leis disciplinando a matéria, sendo que a Lei 673/1991 foi revogada expressamente pela Lei n.º 1.584/2003, restando a norma ora revogada vigente, bem como, que a escolha dos diretores das escolas já foi devidamente regulamentada.

6. A redação da matéria atende aos preceitos da boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 041/2026, por entender que a matéria atende aos requisitos legais e constitucionais.

É o Parecer.

Ibiraiaras, 21 de setembro de 2026.


LEONARDO PIVA
Assessor Jurídico
OAB/RS 63.696